

**Circular N.º 018 de 12 de agosto de 1987**

**O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, na forma do art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Os Limites Operacionais (L.O.) e Limites Técnicos (L.T.) das Sociedades Seguradoras serão expressos em OTN, para os seguros indexados.

§ 1º – Os Limites Técnicos das diversas carteiras obedecerão aos parâmetros máximo e mínimos fixados na Resolução CNSP nº 08/87.

§ 2º - Para os seguros não indexados, os valores dos L.T. em cruzados serão apurados considerando-se o valor nominal da OTN na data de início de vigência dos riscos.

§ 3º - No caso do § 2º, o valor final será grafado em milhares de cruzados, arredondando-se as frações para o milhar seguinte.

Art. 2º - Para os meses de agosto e setembro do corrente ano, os Limites Operacionais (L.O.) das Sociedades Seguradoras serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$L_{Op} = \frac{LO}{O} \text{ sendo}$$

$$O = (0_4.0_5.0_6.0_7) \frac{1}{4}$$

$L_{Op}$  = limite operacional fixado para vigorar no período de 01.08.87 a 30.09.87, em OTN.

LO = limite operacional já aprovado para vigorar de 01.04.87 a 30.09.87.

$O_m$  = OTN do mês m.

Parágrafo Único - No cálculo do quociente da fórmula acima deverão ser consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as restantes.

Art. 3º - Os L.T. para os meses de agosto e setembro manterão a mesma relação percentual entre L.O. e L.T. atualmente existentes.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.08.87.*